

**LEI MUNICIPAL N° 4684  
PROJETO DE LEI N° 5051**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DAÇÃO EM PAGAMENTO À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (EMATER-MG).”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar dação em pagamento para quitação débito da Prefeitura Municipal com a Empresa Pública EMATER-MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, o terreno de propriedade do Município, situado nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

**“Trata-se de um terreno, localizado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, a Avenida Deputado Delson Scarano, no bairro: Nossa Senhora Aparecida, representado pelo lote A-4, com frete para a rua 15 de Novembro distante a 130,90 metros da esquina com a Rua Maria Amélia, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice ‘16-B’ junto a divisas com o lote 23 de Paulo Oliveira, fazendo com esta um ângulo interno de 33°46’28” e segue em reta por 33,75m até o vértice ‘5- A’, confrontado com o lote A-3 constituído da avenida Deputado Delson Scarano, já de domínio público e dotado de toda infraestrutura; deflete a esquina com ângulo interno de 93°44’32” por 17,97m até o vértice ‘5’, confrontado até ai com o lote A de Lucio Pedro Alcantra Queiroz, deflete a esquerda com ângulo interno de 114° 22 ‘45” por 8,00m até o vértice ‘17’ onde deflete a direita com ângulo interno de 227°01’58” por 2,74m até o vértice ‘16-b’, ponto inicial deste discrição até ai com o lote 23 de Paulo Oliveira; encerrando com uma área total de 427,27m²”**

Parágrafo Único - O terreno urbano mencionado neste artigo está avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

**Art. 2º** - A presente dação em pagamento destina-se à Empresa de Assistência técnica e extensão rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG) de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG.

**Art. 3º** - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta dação em pagamento, correrão por conta do Donatário.

**Art. 4º**- Após a autorização legislativa, a dação deverá ser precedida de acordo, a ser homologado judicialmente, com oitiva do Ministério Público, sendo insubsistente caso haja objeção judicial ou ministerial.

Parágrafo único - Caso haja propositura de ação judicial para perquirir o objeto dação em pagamento aqui disciplinada, a presente lei perde eficácia, considerando situação jurídica nova que se amolda no Art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 5º** - A efetivação da dação em pagamento extingue os débitos em sua integralidade, não restando saldo devedor pelo Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 08 de julho de 2020.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**